**TERMO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

**Nº038/22**

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Elói Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **VANESSA DOS SANTOS DE SOUZA - ME**, empresa inscrita no CNPJ nº21.425.750/0001-85, com sede na DT, s/nº, da cidade de Jacuizinho, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 024/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** |

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar os serviços com os seguintes preços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Descrição**  | **Quantidade**  | **Valor unitário por km rodado** | **Km percorridos** |
| 02 | Horário da saída: 6 horas, Itinerário saindo da casa do Jocemar Pimentel, entrando na esquina que dá acesso a comunidade de borboleta ido até a residência Sergio Camargo de Campos retornando a estrada geral até a residência de Claucidio da Silva volta a estrada geral passando no pavilhão da comunidade da borboleta saindo na estrada geral até a casa do Elias dos Santos retornando a estrada geral passando pela escola Frei Henrique de Coimbra, Vilson Brock, entrando na estrada que dá acesso a residência do senhor Ivo Zimenn voltando a estrada geral até a Escola Estadual Menino Jesus e Escola Municipal Leonel de Moura Brizola ao meio dia retorna ao mesmo trajeto devolvendo os referidos alunos e pegando os alunos do turno da tarde incluindo a entrega até a residência Claudir Kuntz e Elizeu Tavares de Mattos das escolas Nossa Senhora do Rosário e Frei Henrique de Coimbra. **Km diária de 100 km (linha 14).** | Mínimo 32 lugares | R$ 5,36 | Km diária de 100 km (linha 14). |

***§ 1º*** - A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital.

***§ 2º*** - O Contratante exercerá a fiscalização através da Secretaria Municipal a que os serviços estão diretamente ligados, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

***§ 3º*** - A Contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

***§ 4º*** - Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, atendidas as condições previstas no Edital.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO** |

A Contratada deverá observar rigorosamente os itinerários contidos no Termo de Referência, que integravam licitação;

O início da prestação de serviço ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**  |

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$5,36 (Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)** pelo km rodado, Km diária de 100 km (linha 14), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

***§ 1º*** - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, estando está ciente das possíveis retenções previdenciárias nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

***§ 2º*** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

***§ 3º*** - No valor total da execução do Objeto deste Contrato estão incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** |

O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, e relativo a quilometragem do Transporte Escolar realizada no mês anterior, mediante atestado de prestação do serviço fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e à vista da documentação fiscal fornecida pelo Licitante Vencedor.

O Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, ISSQN e do INSS, quando for o caso, devidos em cada pagamento.

Em todos os pagamentos efetuados em decorrência desta Licitação, deverá ser observado o disposto no Art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor a ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**  |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2022, conforme parecer contábil anexo ao processo licitatório.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

O prazo de vigência contratual para os serviços de Transporte Escolar, será a partir do primeiro semestre do ano letivo escolar de 2022, com efeitos a partir da data de assinatura do presente contrato, tendo validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e havendo interesse público, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1.** Constituem Direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

 **2.** Das Obrigações Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**2**. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO CONTRATO** |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL** |

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** |

A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV − Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93, onde pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multa sobre o valor global da contratação;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**e)** no caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

 ***§ 1º*** - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

***§ 2º*** - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

***§ 3º*** - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

***§ 4º*** - Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

***§ 5º*** - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

***§ 6º*** - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar−se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

***§ 7º*** - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

***§ 8º*** - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

***§ 9º*** - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior.

***§ 10º*** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor e Fiscal do contrato o Secretário Municipal de Educação Sr. Alencar F. Borowski.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho/RS, 16 de março de 2022.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

C/ CONTRATANTE

**VANESSA DOS SANTOS DE SOUZA - ME**

C/ CONTRATADA

**ALENCAR F. BOROWSKI**

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.